



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2.005 DE 14 DE JUNHO DE 2.005

"Dispõe sobre a criação do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO do Município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento do Município de Taquarituba, a que se refere a Lei 1.320/02, de 13 de março de 2002.

ARTIGO 2º - São Objetivos do Conselho de Desenvolvimento local:

1. Dar parecer sobre pedidos de concessões de benefícios à implantação de indústrias no município de Taquarituba;
2. Apresentar diretrizes de desenvolvimento para o município;
3. Auxiliar o município nos programas que visam o crescimento industrial e a geração de empregos no município;

ARTIGO 3º - O Conselho de Desenvolvimento do Município será integrado pelos seguintes membros:

- I- Dois (02) representantes da Prefeitura Municipal sendo um deles o titular da pasta à qual o órgão estará vinculado, ambos indicados pelo Prefeito Municipal;
- II- Um (01) representante da Associação Comercial e Industrial do município, indicado respectivo Presidente;
- III- Um (01) representante das Associações dos Moradores de Bairros, indicado pelas mesmas;
- IV- Um (01) representante dos Agricultores, indicado pelo Conselho Municipal da Agricultura do município e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- V- Dois (02) representantes da Câmara Municipal, indicados pela Presidência da edilidade.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e serão designados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º - O Conselho será presidido pelo Secretário da Pasta ao qual o mesmo está vinculado.

ARTIGO 5º - O Presidente do Conselho poderá utilizar servidor ou servidores da sua pasta para implantação e funcionamento do órgão.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da presente lei, serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

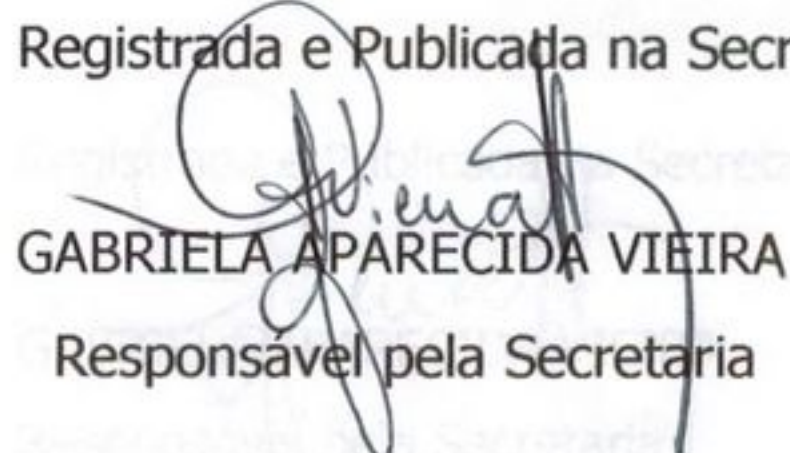
ARTIGO 7º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 14 de junho de 2.005.


ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


GABRIELA APARECIDA VIEIRA
Responsável pela Secretaria